Proc. 15 403-42
1943

CP-278-43
AP/DGB

Na inexistência de outros beneficiários, poderá à "companheira" de segurado de instituição de previdência social ser concedida a pensão, admitida a sua inscrição "post mortem".

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Carolina Gomes de Carvalho recorre da decisão da Câmara de Previdência Social, de 19 de janeiro do corrente ano, que, por unanimidade, negou provimento ao seu recurso anterior de ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários lhe indeferindo o pedido de pensão, formulado na qualidade de "companheira" de ex-associado Joaquim Meira Leite:

CONSIDERANDO que o recurso foi interposto dentro do prazo fixado em lei;

CONSIDERANDO que, consoante a prova dos autos, ficou demonstrado que a recorrente vivia, como "companheira", sob a dependência econômica exclusiva do de cujus;

CONSIDERANDO que, não havendo herdeiros forçados e sendo solteiro aquele associado, tem este Conselho admitido a inscrição post mortem da "companheira", para efeito de lhe ser concedida a pensão legada;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pela maioria de nove votos contra sete, vencido o relator, dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1943.

a) Filinto Muller — Presidente

a) Ozéas Motta — Relator ad-hoc

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim — Procurador Geral

"Diário da Justiça" em 25/11/43.